



**MINISTÉRIO DA CULTURA**  
GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA Nº 108, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.**

Regulamenta os procedimentos e as disposições relativas ao acesso, execução e prestação de contas dos recursos destinados à meta de Mobilização Social para Ocupação em Formação Artística e Cultural do Programa Centros de Artes e Esportes Unificados - Praças CEUs, instituído pela Portaria Interministerial nº 401, de 9 de setembro de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e com base nas disposições da Portaria Interministerial nº 401, de 9 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 174, de 10 de setembro de 2010, da Portaria nº 49, de 18 de maio de 2011, do Ministério da Cultura, e tendo em vista o disposto no Contrato nº 31/2011, celebrado entre o Ministério da Cultura-MinC e a Caixa Econômica Federal-CAIXA, resolve:

**I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Regulamentar os procedimentos e disposições relacionadas ao acesso, execução e prestação de contas dos recursos destinados pelo Ministério da Cultura, por meio de Termo de Compromisso, à meta de Mobilização Social para Ocupação em Formação Artística e Cultural do Programa Centros de Artes e Esportes Unificados – Praças CEUs, instituído pela Portaria Interministerial nº 401, de 2010.

Parágrafo único. A fim de operacionalizar os procedimentos de que trata esta Portaria, serão disponibilizados no endereço eletrônico <http://ceus.cultura.gov.br>, os seguintes manuais específicos, na forma de Anexos integrantes à presente normativa:

I - Anexo I. Termo de Referência para realização da meta de Mobilização Social para Ocupação em Formação Artística e Cultural - TR;

II - Anexo II. Modelo e instruções para elaboração de Relatório de Execução de Atividades - REA - da meta de Mobilização Social para Ocupação em Formação Artística e Cultural e comprovação de execução física do objeto;

III – Anexo III. Modelo e instruções para elaboração de Relatório de Execução Financeira da meta de Mobilização Social para Ocupação em Formação Artística e Cultural – REF - e comprovação da execução financeira do objeto; e

IV – Anexo IV. Modelo de ofício para ratificação de interesse em receber recursos para execução da meta de Mobilização Social para Ocupação em Formação Artística e Cultural nas Praças CEUs, contendo designação do órgão e servidor responsáveis pela Coordenação

Executiva da meta.

## II. DOS OBJETIVOS E RESULTADOS DA META DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL PARA OCUPAÇÃO EM FORMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL

Art. 2º A meta de Mobilização Social para Ocupação em Formação Artística e Cultural nas Praças CEUs tem como objetivos:

- I. Promover a continuidade da mobilização social com foco na ocupação dos espaços das Praças CEUs, por meio de ações de educação e formação artística e cultural, tendo como base a realidade sociocultural local e o fortalecimento do processo de mobilização social para a gestão compartilhada.
- II. Fornecer apoio técnico, metodológico e financeiro aos entes federados integrantes do Programa CEUs para o desenvolvimento de ações de Mobilização Social para Ocupação em Formação Artística e Cultural nas Praças CEUs oficialmente inauguradas, consolidando o processo de mobilização social para gestão compartilhada e o caráter de formação e capacitação do equipamento.
- III. Promover o empoderamento do Grupo Gestor e dos atores locais, por meio da deliberação sobre as ações, do acompanhamento da execução, da mobilização da comunidade para participação nas atividades a serem desenvolvidas no âmbito da meta, bem como da avaliação parcial e final do processo;
- IV. Promover o sentimento de apropriação da comunidade em relação à Praça CEU, bem como a gestão compartilhada do equipamento;
- V. Promover a revisão e a complementação do Mapeamento Sociocultural dos Territórios de Vivência das Praças CEUs, potencializando as redes e parcerias para a gestão e a ocupação dos equipamentos;
- VI. Promover a inclusão social e produtiva da comunidade, por meio dos processos de formação e capacitação a serem desenvolvidos;
- VII. Desenvolver atividades que fortaleçam parcerias com grupos e instituições de ensino, Pontos de Cultura e outros atores locais, identificados nos mapeamentos socioculturais;
- VIII. Valorizar as iniciativas socioculturais, a cultura e as tradições locais;
- IX. Promover o intercâmbio de experiências, grupos e iniciativas entre as Praças CEUs, fortalecendo suas redes nacionais e regionais de gestores e comunidades.

Art. 3º Ao final da execução da meta de Mobilização Social para Ocupação em Formação Artística e Cultural, a ser realizada necessariamente em duas Etapas, devem ser atingidos os seguintes resultados em cada Praça CEU:

- I. Ampliação e atualização do Mapeamento Sociocultural dos Territórios de Vivência, incluindo entidades, lideranças, moradores, grupos, iniciativas e agentes socioculturais e artistas e esportistas atuantes na comunidade, dados que integrarão o cadastro dos Sistemas *e-Praças* e *Mapas Culturais* do MinC;
- II. Fortalecimento do Grupo Gestor Tripartite, bem como de sua relação com a comunidade do entorno, por meio da realização de, no mínimo, quatro assembleias ampliadas e abertas à população: uma ao início de cada Etapa, visando apresentar e ratificar a proposta de ocupação, e outra ao final de cada Etapa, visando avaliar as ações realizadas;

- III. Revisão do Planejamento Participativo para Gestão e Ocupação da Praça CEU e sua alimentação no Sistema *e-Praças*, com registro e divulgação dos resultados planejados e alcançados após a realização das ações;
- IV. Planejamento, execução e avaliação dos seguintes módulos obrigatórios de atividades:
- 2 Módulos de Mobilização Social para a Ocupação – um em cada Etapa;
  - 2 Módulos de Oficinas de Produção Artística – um em cada Etapa;
  - 1 Módulo de Residência Artística/Intercâmbio entre Praças CEUs - Etapa 1;
  - 1 Módulo de Oficinas de Capacitação Artística - Etapa 2.
- V. Ocupação de, no mínimo, quatro dos espaços das Praças CEU – Biblioteca, Cineteatro, CRAS, salas multiuso, laboratório multimídia, quadra, áreas externas, pista de skate – por Etapa, com realização de pelo menos uma atividade em cada espaço, no âmbito dos módulos obrigatórios e complementares.
- VI. Capacitação de, no mínimo, 40 pessoas por Etapa, por meio da execução dos módulos de Oficinas de Produção Artística, Oficinas de Capacitação Artística e Residência/Intercâmbio, comprovada com listas de presença por atividade (contendo nome completo, RG e/ou CPF, contato dos participantes e assinatura), considerando-se capacitados os participantes com, no mínimo, 70% de frequência no total de atividades desenvolvidas por módulo.

### III. DA HABILITAÇÃO DAS PRAÇAS CEUs PARA EXECUÇÃO DA META DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL PARA OCUPAÇÃO EM FORMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL

Art. 4º Para requerer a parcela referente à meta de Mobilização Social para Ocupação em Formação Artística e Cultural, os entes federados integrantes do Programa Centro de Artes e Esportes Unificados – Praças CEUs –, deverão manifestar interesse por meio do encaminhamento de ofício ao MinC (Modelo constante no Anexo IV), que verificará o cumprimento das seguintes condições de habilitação para cada Praça CEU:

- I. A Praça CEU deve estar oficialmente inaugurada.
- II. A documentação completa para ateste físico da meta de Mobilização Social da Praça CEU de que trata a Portaria Nº 95/2014 deve ter sido encaminhada ao MinC.
- III. A documentação de comprovação da constituição formal do Grupo Gestor Tripartite da Praça CEU deve ter sido encaminhada ao MinC em conformidade com o disposto na Portaria Nº 95/2014.

Art. 5º O prazo para envio do ofício e cumprimento das condições de que trata o Art. 4º é de 20 dias a contar da data de publicação da presente Portaria.

Art. 6º Uma vez atestadas as condições descritas no Art. 4º, o MinC publicará a lista de operações habilitadas no Diário Oficial da União.

### IV. DA EXECUÇÃO

Art. 7º A Coordenação da meta de Mobilização Social para Ocupação em Formação Artística e Cultural, a análise e o ateste físico da execução, e a ordenação de despesas dela decorrente são responsabilidade do Ministério da Cultura e serão realizadas de forma conjunta pela Diretoria de Programas Especiais de Infraestrutura Cultural – DINC - da Secretaria-Executiva e pela Diretoria de Educação e Comunicação para a Cultura - DECC da Secretaria de Políticas Culturais / Secretaria de Educação e Formação Artística e Cultural (em estruturação) do Ministério da Cultura.

Art. 8º Publicada a lista de operações habilitadas, a CAIXA promoverá a assinatura do Termo de Compromisso e os recursos referentes à Etapa 1 serão antecipados de forma integral e desbloqueados.

§ 1º O desbloqueio dos recursos referentes à Etapa 1 não implica autorização para execução da Etapa 2 do respectivo Termo de Compromisso.

§ 2º A antecipação dos recursos referentes à Etapa 2 será realizada pela CAIXA mediante disponibilidade orçamentária do MinC.

§ 3º O desbloqueio dos recursos referentes à Etapa 2 será realizado pela CAIXA apenas após concluída a Etapa 1 e encaminhada a documentação completa de seu ateste físico ao MinC.

§ 4º A confirmação de que trata o § 3º será realizada pelo MinC, que informará a CAIXA.

Art. 9º Os recursos referentes à meta de Mobilização Social para Ocupação em Formação Artística e Cultural são independentes dos recursos destinados às obras de construção, equipamentos e mobiliário e à meta de mobilização social das Praças CEUs de que trata a Portaria Nº 95/2014, correspondendo a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 10º O orçamento a ser custeado pelo Governo Federal não deve ultrapassar R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), parcela que deverá ser distribuída em duas Etapas de execução com duração de 5 meses cada, assim distribuídas:

I – Etapa I, no valor total de até R\$ 36.165,00 (trinta e seis mil e cento e sessenta e cinco reais), contemplando no mínimo 5 módulos de atividades, sendo 3 de execução obrigatória. Prevê o custeio de itens de Recursos Humanos, Materiais e Serviços, de acordo com o Orçamento de Referência (item 8 do Termo de Referência – Anexo I), visando à realização dos seguintes Módulos:

- 1 Módulo de Mobilização Social para a Ocupação (obrigatório);
- 1 Módulo de Oficinas de Produção Artística (obrigatório);
- 1 Módulo de Residência Artística/Intercâmbio entre Praças CEUs (obrigatório);
- 2 Módulos Complementares, que deverão ser definidos conforme deliberação do Grupo Gestor e escolhidos dentre os 11 Módulos apresentados no Termo de Referência (item 6.2 do Termo de Referência – Anexo I).

II - Etapa II, no valor total de até R\$ 33.835,00 (trinta e três mil e oitocentos e trinta e cinco reais), contemplando no mínimo 5 módulos de atividades, sendo 3 de execução obrigatória. Prevê o custeio de itens de Recursos Humanos, Materiais e Serviços, de acordo com o Orçamento de Referência (item 8 do Termo de Referência – Anexo I), visando à realização dos seguintes Módulos:

- 1 Módulo de Mobilização Social para a Ocupação (obrigatório);

- 1 Módulo de Oficinas de Produção Artística (obrigatório);
- 1 Módulo de Oficinas de Capacitação Artística (obrigatório);
- 2 Módulos Complementares, que deverão ser definidos conforme deliberação do Grupo Gestor e escolhidos dentre os 11 Módulos apresentados no Termo de Referência (item 6.2 do Termo de Referência – Anexo I).

Art. 11º Ao assinar o Termo de Compromisso o ente federado automaticamente se compromete a executar a meta de Mobilização Social para Ocupação em Formação Artística e Cultural, de acordo com as disposições do Anexo I – Termo de Referência – da presente Portaria.

§ 1º O ente federado deverá detalhar planilha orçamentária discriminando o custeio da meta de Mobilização Social para Ocupação em Formação Artística e Cultural, conforme disposições do Anexo I – Termo de Referência – da presente Portaria, documento que deverá ser apresentado para prestação de contas parcial referente à Etapa 1 e para a prestação de contas final, referente à Etapa 2, sendo partes integrantes dos respectivos Relatórios de Execução Financeira – REF – de cada Etapa.

§ 2º Para a elaboração do orçamento, o ente federado deverá adaptar o orçamento de referência constante no Anexo I – Termo de Referência – à realidade local, com a participação ativa do Grupo Gestor, discriminando as fontes de recursos - próprios e/ou da União.

Art. 12º Para a elaboração do orçamento e execução das ações deverão ser observadas as seguintes disposições:

- I. Grupo Gestor: deverá coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades, promovendo, no mínimo duas assembleias em cada Etapa, abertas à comunidade e amplamente divulgadas: uma prévia a cada Etapa para deliberação sobre as ações a serem executadas; e uma de avaliação final de cada Etapa.
- II. Eixos temáticos, conforme Anexo I – Termo de Referência: os Grupos Gestores das Praças CEUs, juntamente com as comunidades, deverão adotar no mínimo 2 eixos temáticos em cada Etapa, que deverão ser trabalhados de maneira integrada.
- III. Público beneficiário, conforme Anexo I – Termo de Referência: as atividades deverão contemplar no mínimo duas faixas etárias (crianças, jovens, adultos e/ou idosos) em cada Etapa, incluindo público em idade escolar, e atingir a quantidade de pelo menos 40 pessoas capacitadas por Etapa.
- IV. Espaços: durante cada Etapa da meta, no mínimo quatro dos espaços da Praça CEU – biblioteca, cineteatro, CRAS, salas multiuso, laboratório multimídia, quadra, áreas externas, pista de skate - deverão ser ocupados, com realização de, no mínimo, uma atividade por espaço.
- V. Parcerias: firmar no mínimo duas parcerias – sem envolvimento de recursos – para realização de cada Etapa da meta (escolas, universidades, Governos Estaduais, empresas, etc.).
- VI. Execução: o regime de execução da meta será obrigatoriamente o regime misto, garantindo que a meta seja realizada de forma parcialmente direta e

parcialmente indireta.

- VII. Terceirização: terceirizar no máximo 30% dos recursos de cada Etapa por Pessoa Jurídica contratada, sendo que serão permitidas apenas organizações sem fins lucrativos, preferencialmente Pontos de Cultura, se houver.
- VIII. Publicidade: Antes de iniciar a execução das atividades de cada Etapa, o ente federado deve encaminhar cartas do chefe do poder executivo municipal ou do Distrito Federal ao Conselho Municipal de Assistência Social e/ou ao Conselho Municipal de Cultura, informando o calendário de execução das atividades de ocupação. Tais cartas, que visam dar publicidade ao processo e potencializar o apoio dos órgãos municipais de controle social no processo de mobilização para ocupação, (modelo no Anexo II) serão utilizadas posteriormente para comprovação da execução física do objeto.
- IX. Sistema e-Praças: preenchimento e atualização obrigatórios de todos os módulos do sistema, a ser apresentado na prestação de contas de cada Etapa.

Art. 13º Devem ser observadas as seguintes regras para composição do orçamento, com base nos itens apresentados nos orçamentos de referência (Anexo I) dos módulos obrigatórios e complementares:

- I. O orçamento real a ser apresentado pelo ente federado no REF (Tabela A do REF) deve ter correspondência com as ações descritas no REA (Tabela A do REA).
- II. Para elaborar o orçamento real o ente federado deve observar os itens e subitens passíveis de custeio nos orçamentos de referência das Etapa 1 e 2, compondo um orçamento final que totalize até R\$ 36.165,00 (trinta e seis mil e cento e sessenta e cinco reais) na Etapa 1 e até R\$ 33.835,00 (trinta e três mil e oitocentos e trinta e cinco reais) na Etapa 2.
- III. Para elaborar o orçamento real devem ser levantados os custos e preços locais dos itens e subitens de custeio indicados nos orçamentos de referência (Anexo I). Os valores constantes nos orçamentos de referência não devem ser simplesmente transpostos para o orçamento real.
- IV. Cada um dos grandes itens de custeio não deve ultrapassar 50% de variação acima dos valores de referência dispostos, conforme as tabelas de orçamento de referência apresentadas no Anexo I.
- V. Caso os orçamentos finais ultrapassem os limites definidos para cada Etapa, o valor excedente deverá ser complementado com recursos do ente federado.
- VI. É possível eliminar itens e subitens de custeio dos orçamentos de referência dos módulos obrigatórios e complementares, desde que o ente comprove o fornecimento dos mesmos com recursos próprios, sem prejuízo para o cumprimento das atividades previstas no módulo e observando os princípios da eficiência e da economicidade.
- VII. Não é possível diminuir os quantitativos de horas dos recursos humanos previstos para a execução de cada módulo, uma vez que tais quantitativos correspondem a uma carga horária mínima para a realização e o alcance de resultados de cada módulo.
- VIII. É possível modificar os quantitativos de itens de serviços e materiais de cada módulo, conforme necessidades específicas, desde que garantida a carga horária mínima e os recursos necessários para a realização e o alcance de

resultados de cada módulo.

- IX. A composição dos módulos complementares corresponderá ao valor remanescente dos módulos obrigatórios, incluindo o valor resultante da substituição de itens previstos no orçamento de referência por itens fornecidos com recursos próprios do ente.
- X. A composição dos módulos complementares poderá incluir atividades unitárias de cada módulo, como apenas uma oficina adicional.
- XI. Garantidos os recursos para execução dos módulos obrigatórios, é possível a realocação dos valores correspondentes em outros itens previstos no orçamento de referência dos módulos complementares.
- XII. Caso parte do quantitativo seja fornecido com recursos próprios do ente, deve-se discriminar no orçamento final.

## V. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14º Ao finalizar a execução das ações de cada Etapa da meta de Mobilização Social para Ocupação em Formação Artística e Cultural, o ente federado deverá comprovar a execução, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I).

Art. 15º A comprovação de realização da meta de Mobilização Social para Ocupação em Formação Artística e Cultural se dará por meio da entrega dos Relatórios de Execução das Atividades de Mobilização Social - REA - e dos Relatórios de Execução Financeira das Atividades de Mobilização Social - REF -, constantes dos Anexos II e III, referidos no parágrafo único do Art. 1º desta Portaria, hospedados no endereço eletrônico <http://ceus.cultura.gov.br> para download, e dos seguintes documentos, a serem elaborados e encaminhados após o término de cada Etapa:

I - ao Ministério da Cultura:

- a) Relatório de Execução de Atividades de Mobilização Social – REA.
- b) Anexo I do REA: Relatório ou Ata de cada atividade realizada na Etapa.
- c) Anexo II do REA: Registro fotográfico de cada atividade, com legenda de identificação (contendo nome da atividade, data e local de realização).
- d) Anexo III do REA: Lista de presença de cada atividade contendo, no mínimo, nome completo, assinatura, documento de identificação (CPF ou RG) e contato (email ou telefone) de cada participante.
- e) Documento de ateste físico da execução do objeto: Carta do chefe do poder executivo municipal ou do Distrito Federal endereçada ao Conselho Municipal de Assistência Social e/ou ao Conselho Municipal de Cultura informando o calendário de execução das atividades da Etapa da meta de Mobilização Social para Ocupação em Formação Artística e Cultural, de forma a dar publicidade ao processo.
- f) Documento de ateste físico da execução do objeto: Declaração de execução do objeto pelo chefe do poder executivo municipal ou do Distrito Federal;
- g) Documento de ateste físico da execução do objeto: Parecer ou referendo do Conselho Municipal de Assistência Social e/ou do Conselho Municipal de Cultura acerca da execução do objeto de cada Etapa de Mobilização Social para Ocupação em Formação Artística e Cultural e alcance dos objetivos, com avaliação das atividades realizadas;

- h) Documento de ateste físico da execução do objeto: Ata de Assembleia ampliada do Grupo Gestor e comunidade do CEU, contendo resultado de deliberação acerca das atividades a serem desenvolvidos na Etapa, bem como definição dos conteúdos e Eixos selecionados para a execução dos Módulos Obrigatórios e Complementares;
- i) Documento de ateste físico da execução do objeto: Ata de Assembleia ampliada do Grupo Gestor e comunidade do CEU, contendo resultado de avaliação acerca das atividades a desenvolvidas na Etapa, bem como resultados alcançados;
- j) Documento de ateste físico da execução do objeto: Atestado de não vínculo referente ao uso de passagens e diárias.
- k) Documento de ateste físico da execução do objeto: Extrato de atualização nos últimos 30 dias do “Sistema de Gestão” no sistema online hospedado no endereço eletrônico <http://ceus.cultura.gov.br>”;

## II – à CAIXA:

- a) Relatório de Execução Financeira da Mobilização Social para Ocupação em Formação Artística e Cultural – REF.
- b) Anexo I do REF: Notas fiscais. Anexar todas as notas fiscais que comprovam as atividades discriminadas na Tabela de Atividades Desenvolvidas (REA), com as despesas correspondentes na Tabela de Relatório de Execução Financeira (REF)
- c) Anexo II do REF: RPAs. Anexar todos os Recibos de Pagamento de Autônomos - RPAs que comprovam as atividades discriminadas na Tabela de Atividades Desenvolvidas (REA), com despesas correspondentes na Tabelas B.
- d) Anexo III do REF: Extratos Bancários. Anexar os extratos de movimentação da conta bancária, correspondente à utilização dos recursos previstos.
- e) Anexo IV do REF: Recibos de Diárias de Viagens e Cartões de Embarque. Anexar os recibos de recebimento de diárias e os cartões de embarque correspondentes.
- f) Anexo V do REF: Documentação de comprovação de processos licitatórios, quando houver.
- g) Documentos de ateste financeiro da execução do objeto: Comprovante de devolução de recursos, quando couber; e
- h) Documentos de ateste financeiro da execução do objeto: Declaração do Chefe do Poder Executivo do município ou do Distrito Federal quanto à boa e regular aplicação do recurso repassado.

Art. 16º O REA e o REF referentes a cada Etapa deverão ser assinados pelo chefe do executivo (Prefeito) e pelo Coordenador Executivo da meta e seguirão o seguinte fluxo:

- I. Após preenchido e assinado, o REA é enviado ao MinC em via impressa (para o endereço: Equipe de Ocupação das Praças CEUs - Diretoria de Programas Especiais de Infraestrutura Cultural-DINC/SE e Diretoria de Educação e Comunicação para a Cultura -DEC/SPC (SEFAC - em estruturação), endereço: SCS 09, Lote “C, Torre “B”, 10º andar – Ed. Parque Cidade Corporate CEP: 70.308-200 – Brasília-DF) e por email ([contasocupacao@cultura.gov.br](mailto:contasocupacao@cultura.gov.br)).
- II. O MinC faz a análise e o ateste técnicos do REA ou solicita complementação de documentos ao ente federado.



- III. A análise e o ateste técnicos do REA pelo MinC limitam-se ao cumprimento do objeto de cada Etapa da meta, por meio da comprovação dos resultados.
- IV. Uma vez analisado e atestado tecnicamente o REA, o MinC oficia o ente federado e a CAIXA.
- V. O ente federado terá o prazo de 15 dias para encaminhamento do REF à CAIXA.
- VI. A CAIXA procede à análise da documentação de execução financeira e conciliação bancária contidos no REF, verificando a conformidade da utilização dos recursos com as determinações do Termo de Referencia (Anexo I desta Portaria).
- VII. Após análise, a CAIXA pode solicitar complementação de documentos ao ente federado, bem como apontar eventuais irregularidades na utilização dos recursos, indicando saldos remanescentes e/ou despesas realizadas em desconformidade com as disposições do Termo de Referencia (Anexo I desta Portaria).
- VIII. Os valores correspondentes às despesas realizadas em desconformidade com o Termo de Referencia deverão ser devolvidos, com a devida correção.
- IX. Uma vez aprovado o REF pela CAIXA considera-se encerrada e aprovada a prestação de contas final da Etapa.
- X. A CAIXA oficia o ente federado e o MinC, para registro, apontando eventuais valores a serem devolvidos devido à utilização irregular e/ou à existência de saldos remanescentes.
- XI. A prestação de contas da Etapa 2 seguirá o mesmo fluxo previsto para a Etapa 1.

Art. 17º O prazo para apresentação, pelo ente federado, da documentação listada no inciso I do Art. 15º, referente à Etapa 1, é de até 180 dias a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso da meta de Mobilização Social para Ocupação em Formação Artística e Cultural.

Art. 18º O prazo para apresentação, pelo ente federado, da documentação listada no inciso I do Art. 15º, referente à Etapa 2, é de até 60 dias após o término da vigência do Termo de Compromisso da meta de Mobilização Social para Ocupação em Formação Artística e Cultural.

## VI. DOS SALDOS REMANESCENTES E DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

Art. 19º Os saldos remanescentes e/ou provenientes de aplicação financeira deverão ser devolvidos ao final da execução completa da meta (conclusão das Etapas 1 e 2).

§ 1º O ente federado que não utilizar os recursos da Etapa 1 em sua totalidade, sejam provenientes de saldo ou aplicação financeira, poderá utilizar os valores remanescentes na Etapa 2 acrescidos dos valores provenientes de aplicação financeira dos recursos da Etapa 2.

§ 2º O ente federado que não encaminhar a documentação para prestação de contas da Etapa 1 ficará impedido de realizar a Etapa 2, devendo devolver os valores correspondentes

em sua totalidade, devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

§ 3º O ente federado que, ao final da execução da Etapa 2, não utilizar os recursos solicitados em sua totalidade deverá devolver os valores remanescentes devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% ( um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

§ 4º O ente federado que não comprovar a realização das atividades e as respectivas contas, não apresentando os Relatórios de Execução de Atividades e Execução Financeira das Etapas 1 ou 2 nos prazos estipulados, deverá devolver os valores em sua totalidade, devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

## VII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º Os casos omissos serão solucionados pelos Diretores de Programas Especiais de Infraestrutura Cultural - DINC da Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura e de Educação e Comunicação para a Cultura - DECC da Secretaria de Políticas Culturais/ Secretaria de Educação e Formação Artística e Cultural (em estruturação) do Ministério da Cultura, ou por normativos complementares.

Art. 21º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ DA SILVA FERREIRA